



| PREFEITURA DE ARROIO GRANDE

GABINETE DO PREFEITO

PROJETO DE LEI MUNICIPAL 26 / 2022.

A Comissão de Justiça e Redação
Em 04 / 04 / 2022

*"Autoriza o Poder Executivo Municipal
firmar Escritura Pública de Doação".*

IVAN ANTONIO GUEVARA LOPEZ, Prefeito Municipal de Arroio Grande, Estado do Rio Grande do Sul, no uso de suas atribuições legais.

FAZ SABER, que a Câmara de Vereadores aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte **LEI MUNICIPAL**:

Art. 1º. Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a firmar Escritura Pública de Doação do seguinte imóvel:

Imóvel localizado nesta cidade à Avenida Nossa Senhora da Graça, n. 464, terreno com área total de 340,95m², ou seja, medindo vinte e um metros e sessenta e oito centímetros (21,68m) de frente para a Avenida Nossa Senhora da Graça, ao Oeste; ao Norte, mede vinte e dois metros e dois centímetros (22,02m), lindando com a inscrição municipal n.º 9063-0 de propriedade de Prefeitura Municipal de Arroio Grande; ao Leste, mede vinte e três metros e setenta e oito centímetros (23,78m), lindando com as inscrições municipais n.º 2022-0 de propriedade de Jandir Silveira e 355-0 de propriedade de Jandira Maria Do Amarilho Silveira e Ainda Pereira Do Amarilho; ao Sul, mede dez metros e quarenta e três (10,43m), lindando com a Rua Máximo Pereira por onde faz esquina, fechando assim o perímetro. Consta uma área construída em alvenaria própria para moradia de 161,47m², lotado no Cadastro Imobiliário Municipal, sob inscrição n.º 9067-0, imóvel em nome de **PREFEITURA MUNICIPAL DE ARROIO GRANDE.**

Art. 2º - O imóvel foi cedido ao Departamento Autônomo de Estradas de Rodagem - DAER, na qual edificou um prédio para repartição do Departamento no ano de 1989, após a mudança da repartição para a cidade de Pelotas, o imóvel permanece na posse do DAER há mais de trinta (30) anos, sendo utilizado pelo servidor estadual MOYSES INCHAUSTI ALVES e família, servidor que atendia o posto do DAER e fixou residência em parte do imóvel até a presente data, com a anuência do DEPARTAMENTO AUTÔNOMO DE ESTRADAS DE RODAGEM.

Art. 3º - O imóvel foi desmembrado junto ao Cadastro Imobiliário Municipal, na qual parte do imóvel será firmada Escritura Pública de Doação ao servidor do DAER MOYSES INCHAUSTI ALVES e, a outra parte, retorna a posse e utilização do Município de Arroio Grande.



| PREFEITURA DE ARROIO GRANDE

GABINETE DO PREFEITO

Art. 4º - As despesas decorrentes desta Lei correrão por conta do Donatário.

Art. 5º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE ARROIO GRANDE, EM ____ DE
MARÇO DE 2022.

IVAN ANTONIO GUEVARA LOPEZ

- Prefeito Municipal -

Registre-se e Publique-se,

Rafael da Silva Furtado,
Secretário Municipal de Administração.



1 PREFEITURA DE ARROIO GRANDE

GABINETE DO PREFEITO

JUSTIFICATIVA:

*Senhor Presidente,
Senhores Vereadores:*

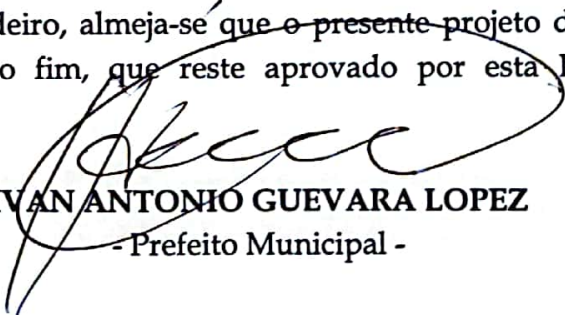
O imóvel que se pretende autorização legislativa para firmar Escritura Pública de Doação foi cedido ao Departamento Autônomo de Estradas de Rodagem - DAER, no ano de 1989, na qual edificou um prédio para repartição do Departamento naquele mesmo ano, mesmo após a mudança da repartição para a cidade de Pelotas, o imóvel permaneceu na posse do DAER há mais de trinta (30) anos, sendo utilizado pelo funcionário estadual MOYSES INCHAUSTI ALVES e família, servidor que atendia o posto do DAER e fixou residência em parte do imóvel até a presente data, com a aceitação do DEPARTAMENTO AUTÔNOMO DE ESTRADAS DE RODAGEM.

O imóvel passou por processo de desmembramento junto à Secretaria Municipal de Planejamento e Urbanismo na qual parte do imóvel permanece sendo utilizado como residência pelo servidor estadual do DAER e, a outra parte, retornou a posse e uso da municipalidade.

Ao mesmo tempo, o DEPARTAMENTO AUTÔNOMO DE ESTRADAS DE RODAGEM quando da devolução do bem para uso do Município ressaltou o desejo de que parte do imóvel, a área ocupada pelo servidor onde estabeleceu sua residência fosse doada a ele.

Assim, busca-se autorização legislativa para firmar Escritura Pública de Doação à MOYSES INCHAUSTI ALVES o imóvel descrito no art. 1º do presente projeto de lei.

Por derradeiro, almeja-se ~~que o presente projeto de lei seja discutido, votado e, espera-se, ao fim, que reste aprovado por esta Egrégia Câmara de Vereadores.~~


IVAN ANTONIO GUEVARA LOPEZ
- Prefeito Municipal -